



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 9/XI

Orçamento do Estado para 2010

Proposta de alteração

CAPÍTULO XIV

Benefícios fiscais

Secção I

Estatuto dos Benefícios Fiscais

Artigo 102.º

Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais

Os artigos 22.º, 32.º, 44.º, 47.º e 70.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, abreviadamente designado por EBF, passam a ter a seguinte redacção:

«(...)

Artigo 22.º

[...]

1 - [...]:

a) [...]:

1) [...];

2) [...];

3) [...];

b) [...];

c) Tratando-se de mais-valias, obtidas em território português ou fora dele, há lugar a tributação autonomamente, à taxa de 20% sobre a diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias obtidas em cada ano, sendo o imposto entregue ao Estado pela respectiva gestora, até ao fim do mês de Abril do ano seguinte àquele a que respeitar.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...].

7 - [...]:

8 - [...];

9 - [...].

10 - [...].

11 - [...].

12 - [...].

13 - [...]:

a) [...];

b) [...].

14 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...].

15 - [...]:

a) [...]:



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

- 1) [...];
- 2) [...].
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...].

(...))»

Assembleia da República, 5 de Março de 2010

Os deputados,
Honório Novo
Bruno Dias

Nota justificativa:

O PCP propõe que a os rendimentos dos fundos de investimento imobiliário que se tratem da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias, obtidas em território português ou fora dele, sejam tributadas à taxa de 20% e não de 10% como previsto actualmente na lei.

Esta é uma medida de equidade fiscal que acompanha as propostas do PCP de, nos casos de opção por não englobamento dos rendimentos do sujeito passivo, tributar as mais-valias e menos-valias resultantes de rendimentos financeiros a uma taxa autónoma de 20%.